



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

DECRETO Nº 048/2024, 04 DE ABRIL DE 2024

**“APROVA A RESOLUÇÃO DO CME QUE ESTABELECE DIRETRIZES OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS PARA OFERTA DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DE RIO DAS ANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Santa Catarina e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** A Constituição Federal de 1988, prevê em seus Artigos 205 e 227 que a Educação é um direito de absoluta prioridade da criança, devendo ser garantido pelo Estado, Sociedade e Família. Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**CONSIDERANDO** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, dispõe em seu artigo 34: “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640/2023 e Portaria 1.495/2023 que tratam da escola em tempo integral e considerando ainda que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Aprova a Resolução do CME que trata das Diretrizes Operacionais da escola em tempo integral e estabelece que o acompanhamento da Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino deste município dar-se-á através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED em parceria com Conselho Municipal de Educação- CME, visando a promoção e desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas, devendo estas serem trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

**Art. 2º**- O Atendimento das unidades educacionais da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral de maneira proporcional e progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município e de acordo com documentos normativos do governo federal;

**Art. 3º**- Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

**Art. 4º**- As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e/ou fontes provenientes de parcerias com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**Parágrafo único:** Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização da Secretário(a) Municipal de Educação Cultura e Esportes, através do plano estratégico e financeiro elaborado em parceria com a comunidade escolar.

**Art. 5º-** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 04 DE ABRIL DE 2024.

**JOÃO CARLOS MUNARETTO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Public. Munic. de Rio das Antas na mesma data.

**LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**